



6. Servir-se do imóvel para os usos convencionados, conforme natureza e circunstâncias, bem como, trata-lo como se dono fosse;
7. Pagar pontualmente o preço do arrendamento pelo modo, prazos e local ajustado;
8. Levar ao conhecimento imediato do ARRENDADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, eventual turbacão de terceiros e todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas na área arrendada, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da sua inércia;
9. Restituir o imóvel, ao término do contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais ao uso regular, somente não respondendo por deteriorações ou prejuízos a que não deu causa;
10. Zelar e cuidar a terra, sobretudo com a aplicação de fertilizantes e utilização de técnicas modernas de cultivo e investimento em calcário, adubo e demais nutrientes, evitando o esgotamento do solo;
11. Realizar a imediata reparação dos danos verificados ou nas suas instalações, provocados por si, ou outrem em sua responsabilidade;
12. Fazer na gleba arrendada, durante a vigência do contrato, as benfeitorias úteis e necessárias, inclusive para a preservação dos recursos naturais;
13. Obriga-se, por si e seus dependentes, a conservar os recursos naturais existentes no imóvel e a obedecer as normas técnicas e legislação em geral, visando a preservação do meio ambiente em geral, do solo e o combate à erosão;
14. Tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de 30 dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contas de consumo de água e esgoto, luz, se houver, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante o arrendamento, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.
15. Cumprir todos os prazos estipulados e os supervenientes, que se vencerem independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

8.1. Ao término do contrato de arrendamento e não havendo prorrogação, ou em caso de desistência do ARRENDATÁRIO, a gleba arrendada assim como suas benfeitorias, deverão ser entregues ao ARRENDADOR, limpa, conservada, e em pleno funcionamento, ainda que rescindido antecipadamente, salvo deterioração natural, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de despejo.

8.2. Quando da desocupação e entrega da gleba arrendada, o ARRENDATÁRIO liquidará o arrendamento e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as despesas que deu causa.

8.3. O ARRENDATÁRIO poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por simples notificação extrajudicial, sem necessidade de justa causa, observados as condições de entrega da gleba arrendada. Contudo, o valor do arrendamento anual será integralmente devido até o término do prazo estipulado.

8.4. O ARRENDADOR poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, no caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento, sem prejuízo da cobrança de multa, despesas e valor do arrendamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O ARRENDATÁRIO não poderá reter o pagamento do arrendamento anual ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

9.2. É de responsabilidade exclusiva do ARRENDATÁRIO, a contratação, se necessária, de pessoas para exercer as atividades agrícolas, devendo seguir rigorosamente as normas e leis trabalhistas, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido para o encerramento deste contrato.

9.3. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato deverá pagar a multa equivalente a um ano de arrendamento.

9.4. É vedado ao ARRENDATÁRIO a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, antenas, ou quaisquer outras, na área arrendada, sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.

9.5. O ARRENDATÁRIO obriga-se por si e seus responsáveis, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, principalmente a legislação ambiental em geral, ficando responsável por eventuais multas e danos materiais ou extrapatrimoniais a que der causa, sem prejuízo de eventual ação judicial regressiva.

9.6. O ARRENDATÁRIO, se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação da área arrendada, vedadas quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.

9.7. É facultado ao ARRENDADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

9.8. O ARRENDADOR não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo ARRENDATÁRIO e seus dependentes, visitantes, convidados ou outros, no interior da área arrendada.

9.9. Quaisquer tolerâncias ou concessões do ARRENDADOR não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

9.10. Em caso de nulidade, total ou parcial, de qualquer disposição deste contrato, assim declarada por sentença judicial transitada em julgado, as restantes disposições não serão afetadas, valendo as demais cláusulas que não foram alteradas.

9.11. Pelo pactuado neste contrato, obrigam-se ARRENDADOR E ARRENDATÁRIO e seus sucessores (as).

9.12. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itainópolis/PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente contrato, apenas para questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

9.14. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vera Mendes/PI, 3 de fevereiro de 2025.

ARREDATÁRIO: CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

ARRENDADOR: _____

TESTEMUNHAS: _____

Id:0471C368798216B4



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA CONTÁBIL DESTINADOS AO SUPORTE TÉCNICO E ESTRATÉGICO NA GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** FONTES CONTABILIDADE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 31.034.957/0001-82. **CONTRATO Nº:** 01.3101/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.700,00 (TREZE MIL E SETECENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/01/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E EDIVALDO DA S. FONTES, PELA EMPRESA FONTES CONTABILIDADE.

Id:0CC5643AAABE17A1



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.996.735/0001-85. **CONTRATO Nº:** 01.1002/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025. **VIGÊNCIA:** ATÉ 10/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, PELA EMPRESA MARCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Id:12527A1C20E610F9



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.553.129/0001-76. **CONTRATO Nº:** 01.1302/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.360,00 (TREZE MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 13/02/2025. **VIGÊNCIA:** ATÉ 13/02/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, PELA EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.